CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 87.613.568/0001-66, com sede na Avenida Rio Grande, nº1090, centro, na cidade de Paim Filho/RS, devidamente representada através de seu Prefeito Municipal, Sr. Genes Jacinto Moterle Ribeiro, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijui, nº 361, centro, município de Derrubadas/RS, neste ato assinado pelo seu Sócio/Gerente, Paulo Roberto Sanches, CIC nº 1025569664 e CPF 559.024.560-53, de ora em diante denominado CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 95, §2º da Lei 14.133/21.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de consultoria: ICMS, Guias Modelo A e B, INCRA, ITR, Programa Integração Tributária para o Município. Orientações para levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e/ou majorar o retorno ao município, ainda, orientações para verificação, exame, correto preenchimento e auditorias das guias, detecção dos contribuintes omisso na entrega das guias, acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa Sitagro, referente a produção primária, bem como do cadastro de produtores; para conferencia e exames dos relatórios (dados provisórios dos índices). Após a publicação dos índices provisórios: orientações na preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a secretaria da fazenda do estado; verificação dos relatórios com os dados dos índices definidos de retorno do ICMS. Também implantação de ações visando aumentar pontuação do município junto ao PIT – Programa de Integração Tributária, da secretaria da fazenda do estado do rio grande do sul. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais a cada 60 dias ou quando solicitado de acordo com as partes. Disponibilização de software para análise de dados das transações de cartão de crédito, analise do faturamento das empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações de cartão de credito, geração de CVI de saldo operacional. Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS. Geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do geral e cruzamento de dados com as transações de cartão de crédito. Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E ACRÉSCIMOS LEGAIS

4.1. O valor do presente contrato será de R$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais) que será pago da seguinte forma, 12(doze) parcelas mensais de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais).
4.2. Todas as parcelas serão pagas até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, através de boleto bancário ou deposito bancário em conta a ser oficialmente informada pela contratada à tesouraria do Município.
4.3. A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue ao CONTRATANTE, para o respectivo pagamento, nas condições e prazos ora pactuados, para fins de liquidação.
4.4. Durante o período deste contrato não haverá reajuste do preço ora contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. O prazo para a execução total dos trabalhos objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período se houver acordo e interesse entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria da Fazenda
2197 – Manutenção das atividades tributarias e fiscais
339039991000 – Demais serviços de terceiros pessoas jurídicas

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço ajustado será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, desde a data da ratificação do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos: Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2. Das Obrigações:

I. Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado, e;

b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

II. Constituem obrigações da Contratada:

a) prestar serviços de forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais e trabalhistas;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) assumir toda e qualquer obrigação, bem como indenização por falha ou erro médico ou sob qualquer título, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos termos da Lei Federal antes citada;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

a) Pelo atraso no cumprimento do objeto fica o Contratado sujeito à multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato;

b) Caso a Contratada não iniciar os serviços em cinco (05) dias do prazo estabelecido para o início dos serviços, poderá a administração cancelar o processo licitatório, sem prejuízo da cobrança de multa, e demais cominações previstas na Lei 14.133/21, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao Licitante pela Administração.

c) A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II. MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

III. Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV. **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS GESTORES DO CONTRATO

12.1. Será gestor do presente contrato Sr. Leodecir Roberto Luppi, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do contratado, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Sananduva, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

14.2. Este contrato é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Paim Filho - RS, 07 de agosto de 2025.

_____

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO
Genes Jacinto Moterle Ribeiro
Prefeito Municipal

_____

BUSCAR ASSESSORIA LTDA
23.890.638/0001-40

Testemunhas:

_____ _____

Nome: **Nome:**

CPF: **CPF:**